



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMO
(à MPV 1306/2025)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. Será aplicada multa de 100% incidente sobre valores indevidamente descontados de benefícios previdenciários, pensões ou aposentadorias a todas as associações, sindicatos, dirigentes, agentes políticos ou públicos, ou qualquer pessoa física ou jurídica que tenha participado ou tinha ciência dos descontos indevidos ou destes se beneficiou direta ou indiretamente ou beneficiou a terceiros.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da multa estabelecida, serão investigados todos os valores e por onde transitaram, contas correntes ou bens móveis e imóveis, sendo todos os que os receberam em conluio ou ciência da sua origem responsáveis pelo seu pagamento.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os criminosos envolvidos em esquema de desvio de pensões, benefícios e aposentadorias devem ser multados e não só devolverem valores desviados, haja vista que tiveram vantagens com rendimentos e aplicações destes valores, e tal não pode ser incentivado.

O atual Governo Federal, cujos integrantes são sempre envolvidos em escândalos de corrupção massiva de valores, que alcançam em cada crime os

LexEdit
CD251602705300*



bilhões, dezenas de bilhões ou centenas de milhões de reais, devem ter pesadas multas e apreensões para que não saiam mais impunes.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251602705300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

